



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 8051934/2018-CPL/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.009148/2018-16

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes a serem utilizados no SETEC/SR/PF/RN, conforme discriminação abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE
01	Trena Laser alcance 200 (duzentos) metros , medições de 5cm até 200m, com margem de erro de +/- 1mm, equipada com mira digital integrada, display de 2.4'' de alta resolução, sensor de inclinação de 360° e tecnologia Bluetooth. Requisitos mínimos do equipamento: - Bluetooth Smart- Transferências de dados para PCs e PDAs; - Software incluso para transferência de dados para processamento em softwares como Excel, Word, AutoCAD e outros programas para Windows; - Mira digital integrada com zoom de 4x e display de alta resolução; - Sensor de inclinação de 360 graus; - Modo Smart horizontal; - Rastreamento de altura; Proteção IP65; Itens inclusos - Estojo, alça de mão, manual e instruções de segurança, guia de uso, CD com o software gratuito para transferência e plugin para AutoCAD.	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o intuito de aperfeiçoar as atividades relacionadas a perícias investigativas (área meio ambiente e engenharia) e demais investigações policiais, objetivando a melhoria da qualidade dos laudos técnicos, o que requer a atualização contínua de equipamentos eletrônicos no âmbito do SETEC/SR/PF/RN.

2.2. Além disso, tendo em vista as características desse tipo de perícia, solicita-se a aquisição da trena eletrônica que possua, além de medição de distância com alcance de até 200m, medições indiretas, tais como: inclinação, altura, ângulo, etc, e zoom de 4x para localização do ponto do laser.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em **30 (dias) corridos, a partir do recebimento da nota de empenho**, na Superintendência Regional de Polícia Federal em Natal/RN (SR/PF/RN), localizada na Rua Dr. Lauro Pinto,155 - Lagoa Nova - CEP 59.064-250 - Natal/RN, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. **Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:**

4.1.1. Provisoriamente, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta. ;

4.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação .

4.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no tempo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega;

4.3. A notificação referida no subitem anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a falha seja sanada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se-á:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;*

5.1.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.1.3. responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive durante o período de garantia, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se-á:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento ;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados por servidor da SR/PF/RN, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. À Fiscalização caberá:

7.2.1. Determinar a troca dos materiais no quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega em desacordo com as especificações ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Acompanhar a entrega dos materiais e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;

7.2.3. Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.

7.2.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, encaminhando oportunamente à Administração, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.

7.2.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

8.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

8.4. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. As condições de regularidade fiscal e trabalhista serão verificadas previamente à efetivação de cada pagamento:

8.5.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.

8.5.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

8.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.7. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.

8.8. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

8.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes contratação, o contratado estará sujeito, garantida a defesa prévia, às sanções previstas;

9.2. **Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:**

9.2.1. Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da quantidade registrada;

9.2.2. Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;

9.2.3. Havendo atraso na entrega e instalação do produto, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do produto em mora;

9.2.4. Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Projeto Básico para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;

9.2.5. Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos respectivos materiais/serviços;

9.2.6. Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa de 0,1% do valor da contratação, por ocorrência.

9.2.7. Havendo inexecução total de solicitação feita durante a vigência da garantia, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor dos respectivos materiais/serviços;

9.2.8. Atingido o limite de 10 dias úteis, e a critério da SR/PF/RN, NÃO será permitida a entrega dos produtos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas;

9.2.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

9.3. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.

9.4. Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. GARANTIA

10.1. **A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima, conforme especificado abaixo:**

10.1.1. Para os itens: 1 (um) ano;

10.1.2. O início do prazo de garantia computar-se-á a partir da data de assinatura do recebimento definitivo do material ou serviço;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o prazo de garantia de fábrica caso este seja em período superior ao prazo mínimo citado acima;

10.3. Durante o período da garantia, a CONTRATADA, independente de ser a fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus ao contratante, o reparo ou a substituição de todo e qualquer material/equipamento/serviço que apresentar irregularidade e/ou defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

Natal/RN, 31 de Agosto de 2018.